



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

Biblioteca do TRF5

Diário Eletrônico Administrativo TRF5, n. 34, p. 5-6  
Disponibilização: 18/02/2025 – Publicação 19/02/2025

## PRESIDÊNCIA

### RESOLUÇÃO PLENO Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ 556/2024](#), que amplia as hipóteses de concessão de condições especiais de trabalho;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ 560/2024](#), que alterou a [Resolução CNJ 343/2020](#) para conferir maior efetividade à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados(as) e Servidores(as),

#### RESOLVE:

Art. 1º. Incluir o art. 1º-A ao texto da [Resolução Pleno 16/2021](#), com a seguinte redação:

*Art. 1º-A. As condições especiais de trabalho previstas nesta Resolução também se aplicam a:*

*I – magistradas e servidoras gestantes;*

*II – magistradas e servidoras lactantes, até os 24 (vinte e quatro) meses de idade do lactente;*

*III – magistradas e servidoras mães, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade ou da licença à(ao) adotante;*

*IV – magistrados e servidores pais, pelo nascimento ou pela adoção de filho ou filha, por até 6 (seis) meses, após o término da licença-paternidade ou da licença à(ao) adotante;*

*V – magistrados(as) e servidores(as) com adoecimento mental.*

*§ 1º O disposto nos incisos III e IV do parágrafo anterior aplica-se aos genitores monoparentais e aos casais homoafetivos, que usufruírem das licenças maternidade ou paternidade, nos termos fixados na [Resolução CNJ nº 321/2020](#) e [Provimento nº 19/2022 da Corregedoria-Regional](#).*

*§ 2º As condições especiais de trabalho previstas nos incisos I, II, III e IV não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou àquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso II do art. 2º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional.*

*§ 3º A concessão de condições especiais de trabalho previstas no inciso V pressupõe:*

*I – a existência de autorização expressa do beneficiário no registro do CID respectivo de Classe F nos atestados e laudos apresentados para conhecimento e acompanhamento formal pela área de saúde do Tribunal;*

*II – a existência de laudo de junta médica do Tribunal que comprove a existência da patologia de CID de Classe F e a necessidade de concessão de condições especiais;*

III – a sujeição do(a) beneficiário(a) ao acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão e a observância por aquele(a), em todo o período, do tratamento prescrito.

§ 4º - As condições especiais de trabalho previstas no inciso V poderão ser revogadas ou alteradas pelo Tribunal nos casos em que o(a) beneficiário(a) não seguir o tratamento prescrito, recusar o acompanhamento continuado pela equipe multidisciplinar de saúde do órgão ou descumprir as condições especiais de trabalho concedidas.

§ 5º - A concessão de condições especiais de trabalho previstas no inciso V também deve ser comunicada à Corregedoria-Regional, para acompanhamento.

Art. 2º. Inserir o art. 8º-A na [Resolução Pleno 16/2021](#), que contará com a seguinte redação:

Art. 8º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):

I – na hipótese do inciso I do art. 1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame pré-natal ou exame que indique gravidez;

II – na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.

§ 2º O requerimento previsto no presente artigo dispensa a realização de laudo ou análise mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 3º Diante da realidade local deste Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)(s) filho(a)(s) enquanto perdurar a situação do art. 1º-A.

Art. 3º. Alterar o § 7º do art. 1º da [Resolução Pleno 30/2021](#), que passará a contar com a seguinte redação:

§ 7º. No limite a que se refere o parágrafo anterior, não serão computados os servidores cujo teletrabalho seja decorrente da instituição de condições especiais de trabalho de servidores ou servidoras previstas na [Resolução Pleno 16/2021](#).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 18/02/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4901224** e o código CRC **7C8B80F4**.

---